

RESOLUÇÃO 05/2015/CPG/PPGCMH

Estabelece o processo de ingresso, matrícula e trancamento de disciplinas dos cursos de mestrado e doutorado, de acordo com a resolução 13/2014/CONSEPE.

Art. 1º - O ingresso nos cursos de mestrado e doutorado do PPGCMH será realizado por processo seletivo anual, realizado no primeiro semestre de cada ano.

Parágrafo único - O número de vagas para os cursos de mestrado e de doutorado será definido pelo CPG, de acordo com o número de vagas para orientação por orientador.

Art. 2º - O processo seletivo será realizado a partir de edital aprovado pelo CPG, no qual constarão informações sobre as inscrições, as vagas, o processo de seleção, os resultados, a matrícula e as disposições finais.

§ 1º - As inscrições deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias com ampla divulgação.

§ 2º - O edital do processo seletivo será encaminhado à Direção Geral e PROPPG e será disponibilizado em forma eletrônica no site do PPGCMH.

Art. 3º - O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula no PPGCMH de acordo com os prazos e regras fixados pelo CPG. Após o requerimento do aluno, a Secretaria procederá seu cadastro no Sistema de Gerenciamento Acadêmico – SIGA.

Parágrafo único - O aluno é responsável pela sua matrícula no SIGA, de acordo com prazos e regras estabelecidas.

Art. 4º - O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas com aprovação de seu orientador.

Art. 5º - O aluno deverá, no início de cada período letivo, confirmar sua matrícula nos prazos fixados pelo CPG.

§ 1º - A não confirmação da matrícula no prazo fixado acarretará automaticamente o desligamento do aluno, por ato do Coordenador.

§ 2º - O aluno que não desejar cursar nenhuma disciplina por já ter cumprido o número mínimo de créditos exigidos deverá matricular-se na(s) disciplina(s) de Elaboração de Dissertação ou de Elaboração de Tese, que integraliza, após a defesa e entrega da versão final, 6 (seis) e 12 (doze) créditos, respectivamente para os cursos de mestrado e doutorado, independentemente de matrícula.

Art. 6º - O aluno poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas conforme as datas fixadas pelo calendário acadêmico do semestre, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

§ 1º - Poderá haver, por recomendação ou com a concordância do professor orientador, substituição de disciplinas até as datas fixadas pelo calendário acadêmico do semestre.

§ 2º - Caberá ao CPG do PPGCMH acatar ou não a justificativa para cancelamento ou substituição de disciplinas.

Art. 7º - O aluno poderá requerer trancamento do curso de acordo com a Resolução 13/2014/CONSEPE por até 90 (noventa dias) nos casos de problemas de saúde, ou nos casos de licença maternidade por até 180 (cento e oitenta dias).

Art. 8º - Poderão ser aceitas inscrições, nas disciplinas, de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação ou detentores da titulação mínima exigida para cada curso do PPGCMH, na condição de alunos especiais, desde que haja vagas disponíveis.

I. No início de cada período letivo, os pedidos de inscrição em disciplinas na condição de aluno especial serão apreciados pelo CPG.

II. Havendo vaga, a critério do CPG, o aluno poderá inscrever-se na condição de especial em até no máximo duas disciplinas por semestre.

III. O número de vagas na disciplina será determinado pelo docente responsável, levando-se em consideração a natureza das tarefas desempenhadas no decorrer da disciplina.

IV. O número máximo de vagas ofertadas para alunos especiais será igual ao número de vagas remanescentes depois de matriculados os alunos regulares.

V. Os critérios para seleção dos alunos especiais será feita pelos professores responsáveis pela disciplina e será homologada pelo CPG de Curso.

VI. O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular.

VII. Ao aluno especial será conferido comprovante de aprovação em disciplina(s), com indicação dos créditos correspondentes a cada uma.

Art. 9º - O aluno que não terminar o seu curso no prazo regular, inclusive considerando-se o prazo possível para prorrogação aprovada pelo CPG, não poderá retornar ao mesmo curso do PPGCMH por reingresso em novo processo seletivo. O aluno terá direito a um atestado de conclusão das disciplinas cursadas.

Art. 10º - Os casos excepcionais ou omissos serão decididos pelo CPG, respeitadas as normas vigentes.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 10 de março de 2015.

Prof. Dr. Rudney da Silva